

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-63
Data de publicação 11/10/2024
Natureza do aviso Convite
Âmbito de atuação: Operações
Aprovado por deliberação da CIC em 27/09/2024

Designação do aviso

Incentivos à colocação no mercado de trabalho - Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

Apoio para

Incentivos à colocação no mercado de trabalho - Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

Ações abrangidas por este aviso

O presente Convite visa apoiar a operacionalização de uma medida de incentivo à colocação no mercado de trabalho, através de incentivos pecuniários, temporários e graduais, a atribuir diretamente aos ex-trabalhadores afetados, após aceitação de colocação profissional e em resultado da celebração de contrato de trabalho, que configure uma situação remuneratória menos vantajosa do que a detida quando exercia funções na refinaria de Matosinhos, isto é, com uma remuneração líquida inferior à que auferiam na refinaria de Matosinhos à data do despedimento.

Entidades que se podem candidatar

É beneficiária elegível a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP, considerando, de forma conjugada:

- (i) o disposto na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que prevê a modalidade de Convite, em casos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que as operações apenas possam ser executadas pelas entidades convidadas;
- (ii) o disposto no artigo 265.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual), à luz do qual

são consideradas elegíveis as entidades públicas ou equiparadas com competências para atuar no domínio em causa, designadamente as envolvidas no modelo de governação dos Planos Territoriais de Transição Justa;

- (iii) o previsto nos mecanismos de governação do Plano Territorial para a Transição Justa de Matosinhos em que, entre outras entidades públicas e privadas relevantes, se identifica a possibilidade de recorrer ao suporte de outros serviços da CCDR-NORTE, seja em matéria de acompanhamento, monitorização e avaliação, seja enquanto um dos principais atores locais na execução deste plano territorial;
- (iv) que a TO a apoiar não constitui uma medida de política pública nacional integrando um instrumento setorialmente regulamentado de forma específica em legislação nacional, não se identificando outros beneficiários que reúnam condições para intervir.

Área geográfica abrangida

Concelho de Matosinhos, situado na Área Metropolitana do Porto (NUTS II Região Norte), sendo a elegibilidade geográfica determinada pelo local do estabelecimento a que estavam previamente vinculados ou onde exerciam funções os destinatários das ações previstas no presente Aviso – a refinaria de Matosinhos, independentemente do seu local de residência ou do local associado à colocação no mercado de trabalho a apoiar no âmbito do presente Aviso.

Período de candidaturas

Das 9:00 h do dia 11/10/2024 até às 18:00h do dia 30/12/2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FTJ

100%

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h – gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 22 766 2020 (9:00–13:00/14:00–18.00)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

O Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos apresenta uma dupla ambição. Por um lado, procura atenuar as assimetrias económicas, sociais e territoriais resultantes do objetivo de neutralidade carbónica da União Europeia. Por outro lado, apresenta uma resposta reativa face aos custos sociais inerentes ao encerramento da refinaria da Petrogal.

Pretende-se, assim, minimizar os efeitos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, através de medidas e ações de apoio dirigidas aos trabalhadores e territórios afetados pelo encerramento da refinaria de Matosinhos.

Os incentivos à colocação no mercado de trabalho visam apoiar os trabalhadores que viram o seu posto de trabalho extinto por força do encerramento da refinaria de Matosinhos e que, tendo assegurado a sua reinserção profissional, viram reduzidos os seus rendimentos, em resultado da celebração de contratos de trabalho que consubstanciam uma remuneração líquida inferior à associada ao vínculo contratual com entidade empregadora, à data do despedimento.

Neste contexto, este instrumento de apoio procura contribuir para uma reintegração mais justa no mercado de trabalho, garantindo que o trabalhador não sofre uma abrupta queda na sua remuneração e, de preferência, é integrado numa empresa cuja atividade contribua para a transição justa em termos ambientais, energéticos e climáticos.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)
Prioridade do Programa	6A. Norte Neutro em Carbono e Transição Justa
Objetivos específicos	JSO8.1. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris (FTJ).

Tipologia de ação	JSO8.1-03 — Apoios ao emprego (JSO8.1)			
Tipologia de intervenção	JSO8.1-03-01 — Apoios à contratação e reinserção			
Tipologia de operação	8004 — Incentivos à colocação no mercado de trabalho (FTJ)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo para a Transição Justa	1.000.000,00€	100%	0	
Dotação Global	1.000.000,00€		0	

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual).

Ações elegíveis

O presente Convite visa apoiar a operacionalização de uma medida de incentivo à colocação no mercado de trabalho, através de incentivos pecuniários, temporários e graduais, a atribuir diretamente aos ex-trabalhadores afetados, após aceitação de colocação profissional e em resultado da celebração de contrato de trabalho, que configure uma situação remuneratória menos vantajosa do que a detida quando exercia funções na refinaria de Matosinhos, isto é, com uma remuneração líquida inferior à que auferiam na refinaria de Matosinhos à data do despedimento.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiária

É beneficiária elegível a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., considerando, de forma conjugada:

- (i) o disposto na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que prevê a modalidade de Convite, em casos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que as operações apenas possam ser executadas pelas entidades convidadas;
- (ii) o disposto no artigo 265.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual), à luz do qual são consideradas elegíveis as entidades públicas ou equiparadas com competências para atuar no domínio em causa, designadamente as envolvidas no modelo de governação dos Planos Territoriais de Transição Justa;
- (iii) o previsto nos mecanismos de governação do Plano Territorial para a Transição Justa de Matosinhos em que, entre outras entidades públicas e privadas relevantes, se identifica a possibilidade de recorrer ao suporte de outros serviços da CCDR-NORTE, seja em matéria de acompanhamento, monitorização e avaliação, seja enquanto um dos principais atores locais na execução deste plano territorial;
- (iv) que a TO a apoiar não constitui uma medida de política pública nacional integrando um instrumento setorialmente regulamentado de forma específica em legislação nacional, não se identificando outros beneficiários que reúnam condições para intervir.

Competirá, pois, a essa instituição a concessão dos apoios aos ex-trabalhadores da refinaria de Matosinhos, através da publicitação de um procedimento concursal específico, respeitando as condições definidas no presente Aviso.

Destinatários

São destinatários das ações as pessoas singulares que, comprovadamente, assegurem os seguintes requisitos:

- a) sejam trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos;
- b) tenham sido despedidos devido à extinção dos postos de trabalho que ocupavam, em resultado do encerramento da refinaria de Matosinhos;
- c) após o despedimento, outorgaram com outros empregadores contrato de trabalho sem termo e a tempo completo que consubstancia uma remuneração líquida inferior à associada ao vínculo contratual que detinham à data do despedimento.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Além dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a entidade beneficiária deve garantir que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.

Deverá ainda declarar ou comprovar, se para tanto for notificada, que não possui salários em atraso.

Para além dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a operação a apoiar deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A candidatura deve integrar toda a informação exigida no âmbito da sua instrução, nos termos e respeitando as condições e os prazos definidos neste Aviso.
- A duração máxima da operação é de 66 meses, contados a partir do início da primeira atividade (data de celebração do primeiro contrato de trabalho que é alvo de compensação), devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data-limite de elegibilidade das despesas do período do Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos, ou seja, 31 de dezembro de 2026.
- Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.
- A operação deverá ter um custo total superior a 200 000 € e igual ou inferior a 1 000 000 €.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

66 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo de Transição Justa, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, com taxa de financiamento das despesas elegíveis de 100%.

2. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

3. As atividades integradas na candidatura apresentada (concessão do apoio compensatório a cada ex-trabalhador da refinaria de Matosinhos) devem ter início e término no período de duração da operação.

3.1. A data de início da operação corresponde ao início da primeira atividade prevista na operação (data de celebração do primeiro contrato de trabalho que é alvo de compensação). Pode registar-se em momento prévio à submissão da candidatura ao presente Aviso, devendo, contudo, ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis contados a partir da data de início prevista na decisão de aprovação da candidatura. A decisão de aprovação da candidatura será objeto de revogação quando a entidade beneficiária não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

3.2. A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada (último mês objeto de compensação).

4. Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Entende-se que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado, pois destina-se a ser atribuído diretamente aos destinatários finais — pessoas singulares (trabalhadores) — para compensar uma situação remuneratória menos vantajosa do que a detida quando exercia funções na refinaria de Matosinhos, pelo que não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Montantes Fixos Em programa Data da decisão
 - Nacional
 - Taxa Fixa % da taxa Artigo
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

São elegíveis as compensações pagas pela entidade beneficiária aos destinatários finais, nos termos e nas condições definidos neste Aviso.

É elegível um apoio pecuniário compensatório que corresponde ao diferencial entre (i) a média do valor da remuneração líquida mensal declarada à Segurança Social nos últimos 12 meses anteriores à data de cessação do contrato de trabalho, incluindo os subsídios de férias e de Natal e outras componentes remuneratórias regulares normalmente declaradas à Segurança Social e habitualmente pagas ao trabalhador pela empresa que extinguiu o posto de trabalho em resultado do encerramento da Refinaria e (ii) a equivalente remuneração auferida no novo posto de trabalho, nos termos definidos no ponto seguinte.

Não são, assim, considerados elegíveis os valores recebidos a título de prémios de desempenho, indemnizações, ou outras componentes remuneratórias que não assumam carácter regular.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. Consideram-se elegíveis as despesas da entidade beneficiária a financiar em custos reais, desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação nacional e comunitária e do presente Aviso, no que respeita à sua natureza e aos limites máximos;
- sejam efetivamente comprovadas pelo destinatário;
- sejam incorridas dentro do período de elegibilidade definido.

2. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de despedimento dos trabalhadores na sequência do encerramento da Refinaria e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, não podendo esta última exceder o prazo limite para a conclusão do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos, ou seja, 31 de dezembro de 2026.

3. A compensação a pagar aos destinatários assume a forma de subsídio não reembolsável, a atribuir por um período de 24 meses, de forma integral durante os 12 primeiros meses e até ao limite mensal de 3 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS em vigor à data a que respeita a remuneração em causa), no período remanescente, até ao limite da duração da operação (31/12/2026).

4. A compensação deverá ser paga mensalmente aos destinatários ou de uma só vez no caso de retroativos vencidos à data de formalização do apoio, por transferência bancária, para conta de que comprovem ser titulares.

5. A atribuição da compensação é aplicável enquanto se mantiverem válidas as condições de elegibilidade dos destinatários, tendo como data-limite a data de conclusão da operação ou a data de conclusão do período de duração do apoio ao ex-trabalhador, consoante o mais curto.

6. Os destinatários do apoio devem comprometer-se a comunicar à CCDRN, IP, as alterações que conduzam à perda de elegibilidade, nos termos identificados no Anexo C.

7. O pagamento da compensação é ajustado proporcionalmente nos termos legais aplicáveis, repercutindo eventuais reduções efetuadas em caso de faltas ou ausências, sendo interrompido quando cesse o contrato de trabalho que justifica essa compensação, podendo ser retomado até perfazer a totalidade do período de apoio, respetivamente, caso o destinatário celebre novo contrato, desde que se mantenham os restantes requisitos definidos e a duração da operação permita acomodar o tempo remanescente.

8. Quando um contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa, não é devido qualquer apoio ao destinatário.

9. O valor da compensação não é acumulável com outro tipo de apoios destinados a compensar a perda de rendimento designadamente subsídio de desemprego ou de doença.

Formas de pagamento **Adiantamentos 10 %** **Reembolso** **Contra fatura**

1. A entidade beneficiária tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) identificação do NIB da conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental (cópia do primeiro contrato de incentivo à colocação celebrado).

2. O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

3. A entidade beneficiária pode apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início desta ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

4. A entidade beneficiária tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

5. Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor da entidade beneficiária nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Em cada pedido de reembolso, deverá ainda ser anexada a “Declaração da despesa de investimento realizada e paga e validada pelo responsável financeiro”, nos termos da minuta em uso no NORTE 2030, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

6. Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

7. Para efeitos do ponto anterior deve a Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

8. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido da entidade beneficiária, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicador de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-03-01 - Apoios à contratação e reinserção	
Tipologia de operação	8004 - Incentivos à colocação no mercado de trabalho (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO01	Número total de participantes	Pessoas
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. No presente aviso, são consideradas participantes as pessoas que, respeitando os requisitos de elegibilidade aplicáveis aos destinatários, beneficiam do apoio no âmbito da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas que beneficiam da operação. São contabilizados todos os participantes apoiados, à data em que iniciaram a participação na operação, independentemente do estado em que se encontram à data de conclusão da operação (contagem unívoca de NIF dos participantes à data da 1.ª entrada na operação).	

Indicador de resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-03-01 - Apoios à contratação e reinserção	
Tipologia de operação	8004 - Incentivos à colocação no mercado de trabalho (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR044	Pessoas que mantêm o emprego uma vez terminada a participação	Pessoas

Descrição	<p>São consideradas as pessoas que beneficiaram do apoio e que têm emprego, imediatamente após a participação na operação.</p> <p>Em sede de saldo, o beneficiário deverá reportar a informação recolhida junto dos participantes sobre a sua situação perante o mercado de trabalho 4 semanas após a conclusão física do apoio.</p>
Método de cálculo	<p>Somatório do número de participantes que receberam apoio e que têm emprego uma vez terminada a sua participação na operação.</p> <p>Para apuramento das pessoas apoiadas será efetuada a contagem unívoca dos NIF dos participantes à data da 1ª entrada na operação.</p> <p>Será considerado o emprego mantido até 4 semanas após a data de fim real da participação de cada pessoa na operação, sendo que essa data de saída não tem de coincidir com a conclusão da execução da operação na qual participou a pessoa.</p> <p>O apuramento das pessoas apoiadas que mantiveram o emprego será efetuado pelo beneficiário e reportada em sede de saldo, com base na informação recolhida junto dos participantes sobre a sua situação perante o mercado de trabalho à referida data.</p>

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pela entidade beneficiária e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.
2. Os resultados e as realizações constantes da decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não for submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido da entidade beneficiária, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis a esta entidade, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para apresentação de candidatura.
3. Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 %, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre o custo total elegível da operação apurada no saldo final, até ao máximo de 5 %.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do indicador EECO01: Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada (%)
- Taxa de cumprimento do indicador EEPR044: Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do indicador EECO01 + Taxa de cumprimento do indicador EEPR044) / 2.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

CrITÉrios de seleço das operaçes aprovados em: 30/05/2023

Obrigaçes dos beneficirios

1. Alm das obrigaçes gerais a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e sem prejuzo de outras obrigaçes previstas na legislaço europeia ou nacional e das identificadas neste Aviso em matria de indicadores de realizaço e resultado e de notoriedade, transparncia e comunicaço, a entidade beneficiria dever cumprir as obrigaçes aplicveis previstas no artigo 15.º do referido Decreto-Lei.
2. O incumprimento das obrigaçes, nomeadamente dos resultados contratados, pode determinar a reduço ou revogaço do financiamento e a restituiço a que haja lugar, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.
3. Constituem ainda fundamentos suscetveis de determinar a adoço de deciso de reduço do financiamento:
 - a) a imputaço de despesas no relacionadas com a execuço da operaço ou no justificadas atravs de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas no relevadas na contabilidade;
 - b) o incumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura, em consequncia da aplicaço dos mecanismos de penalizaço previstos no artigo 34.º.
4. Alm dos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constitui fundamento suscetvel de determinar a revogaço da deciso de financiamento a no apresentaço dos pedidos de reembolso previstos e do pedido de pagamento de saldo final no prazo fixado, salvo nos casos em que a fundamentaço invocada para este incumprimento venha a ser aceite pela Autoridade de Gesto.

Obrigaçes dos beneficirios em matria de notoriedade, transparncia e comunicaço

A entidade beneficiria est obrigada a cumprir as regras de comunicaço constantes nas disposiçes regulamentares comunitrias e nacionais aplicveis, bem como as normas e especificaçes tcnicas institudas pela Autoridade de Gesto.

Neste contexto, sem prejuzo das normas e especificaçes que venham a ser definidos pela Autoridade de Gesto, a entidade beneficiria dever assegurar a incluso das insgnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da Unio Europeia no respetivo stio da Internet, nos materiais de divulgaço e comunicaço, nomeadamente nos anncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicaço, nos contratos de apoio celebrados com os destinatrios, com as seguintes especificidades:

- a) nos stios na Internet da entidade beneficiria, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados s operaçes cofinanciadas, e assegurada a disponibilizaço da descriço da operaço apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);

b) deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação (FTJ).

Outras entidades que intervêm no processo

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas pela entidade beneficiária é efetuada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), através da submissão de formulário eletrónico, a que se anexam os documentos adicionais identificados no Anexo A.1 - “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

Além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A.2. Grelha de Aplicação dos Critérios de Seleção).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	11-10-2024
Fecho	30-12-2024
Análise	30 dias após a submissão da candidatura
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após análise da candidatura

Processo de análise e decisão

O processo de decisão da candidatura integra quatro fases:

- i) verificação das condições de elegibilidade da entidade beneficiária previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende apenas a fase de avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito da operação será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.2 ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1, 3 e 5 pontos.

Para efeitos de financiamento, a operação deverá obter uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 45 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, os candidatos serão ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, designadamente quanto a ajustamentos efetuados aos orçamentos apresentados, e os respetivos fundamentos, sem prejuízo das situações de dispensa de audiência de interessados nos casos previstos no Código do Procedimento Administrativo, designadamente quando haja lugar à aprovação integral das candidaturas.

Realizada a audiência prévia dos interessados, é enviada às entidades candidatas uma notificação da decisão sobre a candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pela entidade beneficiária mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação da entidade beneficiária pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas:

- no site do Programa Norte 2030,
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos representantes legais da entidade beneficiária, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional, e alterações aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B –Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C –Manual de procedimentos

Anexo D – Modelos a usar pela entidade beneficiária

- 1 – Declaração Complementar de compromisso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade da entidade beneficiária e da operação.
- Declaração complementar de compromisso (cf. Anexo D.1)

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Incentivos à colocação no mercado de trabalho - Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º e 3.º níveis	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental da operação	A.1. Enquadramento estratégico e contributos para a prossecução dos objetivos do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos (PTTJM)	10%
	<i>[Identificação e justificação dos contributos para o PTTJM]</i> Pondera o alinhamento da candidatura com o Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos, designadamente, no que respeita aos objetivos da transição justa em matéria de: <ul style="list-style-type: none"> i. estímulo à contratação dos trabalhadores afetados visando a sua reinserção profissional, minimizando as consequências adversas decorrentes do encerramento das atividades da Refinaria; ii. transição justa do território em termos ambientais, energéticos e climáticos: diversificação de atividades e intensificação tecnológica da atividade económica orientada para a transição justa em domínios considerados prioritários (ex. mobilidade sustentável/ formas alternativas de transporte destinadas à redução das emissões de CO2, industrialização e sistemas avançados de fabrico, recursos e economia do mar, energias renováveis, digitalização). 	
	Alto: a operação contribui para mais do que um objetivo do PTTJM e assegura a concretização de intervenções consideradas prioritárias.	5
	Médio: a operação contribui para pelo menos um objetivo do PTTJM e assegura a concretização de intervenções consideradas prioritárias.	3
	Baixo: a informação facultada não é suficiente para avaliar este critério ou não demonstra o contributo da operação para a concretização de intervenções consideradas prioritárias.	1
	A.2. Promoção da equidade social por via da prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género	15%
	<i>[Identificação e descrição dos mecanismos de apoio à prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género]</i> Este critério avalia o contributo da operação para a concretização de medidas e mecanismos de apoio à prossecução destes objetivos, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> i. a operação prevê a integração de pessoas com deficiência ou incapacidade; ii. a operação prevê a integração de pessoas maiores de 45 anos; iii. os contratos em apreço respeitam ao exercício de profissão em que o género dos trabalhadores abrangidos é sub-representado ou em empresas que promovem formação sobre a temática das políticas de igualdade do género. 	

Alto: a candidatura demonstra o cumprimento dos três parâmetros referidos.	5
Médio: a candidatura demonstra o cumprimento de um ou de dois dos parâmetros referidos.	3
Baixo: a candidatura não demonstra o cumprimento de nenhum dos parâmetros referidos.	1
A.3. Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental	15%
<p><i>[Identificação e demonstração dos contributos da operação para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável]</i></p> <p>Este critério avalia os contributos da operação para a concretização de medidas e mecanismos de apoio à prossecução destes objetivos, designadamente, nas seguintes vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> . a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; . a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais). . o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono). . a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; . a correção da ineficiência energética. <p>Para o efeito, a entidade beneficiária deverá indicar de que forma a atividade profissional que os trabalhadores abrangidos exercem contribui para estas temáticas, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. a atividade das empresas (CAE) está relacionada com as temáticas ambientais ou da digitalização (TIC); ii. a atividade profissional está relacionada com as temáticas ambientais ou da digitalização (TIC); iii. os trabalhadores abrangidos frequentaram ou pretendem frequentar formação sobre a temática das políticas de sustentabilidade ambiental. 	
Alto: em mais de metade dos contratos abrangidos, são cumpridos dois ou três parâmetros referidos.	5
Médio: em mais de metade dos contratos abrangidos, é cumprido um dos parâmetros referidos.	3
Baixo: em mais de metade dos contratos abrangidos não é cumprido qualquer dos parâmetros referidos.	1

B - Eficácia e eficiência da operação	B.1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação	60%
	B.1.1. Qualidade e estabilidade do emprego	50%
	<p><i>[Qualidade e estabilidade do vínculo de emprego]</i></p> <p>Para avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes parâmetros associados ao contrato de trabalho celebrado após o despedimento da Refinaria de Matosinhos e que é alvo do apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. contrato de trabalho sem termo; ii. contrato de trabalho a tempo completo; iii. existência de benefícios complementares (ex.: seguro de saúde, ou prémios); iv. estabilidade de horários; v. oportunidade imediata para utilizar e desenvolver a experiência e as competências adquiridas. 	
	Alto: a maioria dos contratos cumpre quatro ou cinco dos parâmetros.	5
	Médio: a maioria dos contratos cumpre dois ou três dos parâmetros.	3
	Baixo: a maioria dos contratos cumpre um ou nenhum dos parâmetros.	1
	B.1.2. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado	30%
	<p><i>[Necessidade e razoabilidade do incentivo]</i></p> <p>O critério em causa avalia a razoabilidade do incentivo, considerando o diferencial entre remuneração líquida associada ao contrato alvo de apoio e a auferida na Refinaria à data do despedimento (valor médio das remunerações dos trabalhadores a apoiar).</p>	
	Alto: em termos médios, o referido diferencial — (vencimento líquido à data do despedimento – vencimento líquido atual)/vencimento líquido à data do despedimento — é superior a 50%.	5
	Médio: em termos médios, o referido diferencial — (vencimento líquido à data do despedimento – vencimento líquido atual)/vencimento líquido à data do despedimento — é superior a 30% e igual ou inferior a 50%.	3
	Baixo: em termos médios, o referido diferencial — (vencimento líquido à data do despedimento - vencimento líquido atual)/vencimento líquido à data do despedimento — é igual ou inferior a 30%.	1
	B.1.3 Celeridade da obtenção de emprego	20%
<p><i>[Avaliação da celeridade de obtenção de um emprego]</i></p> <p>O critério em causa avalia e valoriza positivamente a celeridade dos candidatos na celebração do novo contrato de trabalho, após o despedimento da Refinaria de Matosinhos (valor médio)</p>		
Alto: os ex-trabalhadores da refinaria de Matosinhos celebraram o primeiro novo contrato até 6 meses, inclusivamente, após o despedimento	5	

	Médio: os ex-trabalhadores da refinaria de Matosinhos celebraram o primeiro novo contrato 6 a 12 meses depois do despedimento	3
	Baixo: os ex-trabalhadores da refinaria de Matosinhos celebraram o primeiro novo contrato 6 a 12 meses depois do despedimento ou estão ainda desempregados	1

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
- Regulamento (UE) que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que publica o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação.

Anexo C - Manual de Procedimentos relativos à atribuição do Mecanismo de Compensação para uma Transição Justa

1 - Objeto:

O presente Manual cria e estabelece as regras de atribuição de incentivos à colocação no mercado de trabalho no âmbito do «Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos».

2 - Objetivos gerais e específicos:

O Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos apresenta uma dupla ambição. Por um lado, procura atenuar as assimetrias económicas, sociais e territoriais resultantes do objetivo de neutralidade carbónica da União Europeia. Por outro lado, apresenta uma resposta reativa face aos custos sociais inerentes ao encerramento da refinaria da Petrogal.

Pretende-se, assim, minimizar os efeitos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, através de medidas e ações de apoio dirigidas aos trabalhadores e territórios afetados pelo encerramento da refinaria de Matosinhos.

Os incentivos à colocação no mercado de trabalho visam apoiar os trabalhadores que, viram o seu posto de trabalho extinto por força do encerramento da refinaria de Matosinhos e que, tendo assegurado a sua reinserção profissional, viram reduzidos os seus rendimentos, em resultado da celebração de contratos de trabalho que consubstanciam uma remuneração líquida inferior à associada ao vínculo contratual com entidade empregadora, à data do despedimento.

Neste contexto, este instrumento de apoio procura contribuir para uma reintegração mais justa no mercado de trabalho, garantindo que o trabalhador não sofre uma abrupta queda na sua remuneração e, de preferência, é integrado numa empresa cuja atividade contribua para a transição justa em termos ambientais, energéticos e climáticos.

3 - Compensação para uma transição justa:

3.1 – É estabelecida uma compensação, temporária e gradual, a atribuir diretamente a ex-trabalhadores afetados, como forma de compensação pela perda de rendimentos em resultado da celebração de contratos de trabalho com uma remuneração líquida inferior à que auferiam na refinaria de Matosinhos, doravante designada como «compensação».

3.2 - A compensação assume a forma de subsídio não reembolsável, a atribuir por um período de 24 meses, de forma integral durante os 12 primeiros meses e até ao limite mensal de 3 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS em vigor à data a que respeita), no período remanescente.

3.3 - A compensação corresponde ao diferencial entre (i) a média do valor da remuneração líquida mensal declarada à Segurança Social nos últimos 12 meses anteriores à data de cessação do contrato de trabalho, incluindo os subsídios de férias e de Natal e outras componentes remuneratórias regulares normalmente declaradas à Segurança Social e habitualmente pagas ao trabalhador pela empresa que extinguiu o posto de trabalho em resultado do encerramento da refinaria e (ii) a equivalente remuneração auferida no novo posto de trabalho, nos termos definidos no ponto seguinte. No apuramento da

compensação, não são considerados os valores recebidos a título de prémios de desempenho, indemnizações, ou outras componentes remuneratórias que não assumam carácter regular.

3.4 - A atribuição da compensação é aplicável enquanto se mantiverem válidas as condições de elegibilidade do beneficiário, tendo como limite o prazo para a conclusão do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos, ou seja, 31 de dezembro de 2026.

3.5 – O pagamento é ajustado proporcionalmente nos termos legais aplicáveis, repercutindo eventuais reduções efetuadas em caso de faltas ou ausências, sendo interrompido quando cesse o contrato de trabalho que justifica essa compensação, podendo ser retomado até perfazer a totalidade do período de apoio, caso o destinatário celebre novo contrato ou retome o serviço, desde que a interrupção não seja superior a 90 dias, se mantenham os restantes requisitos definidos e se tal for compatível com a data limite identificada no ponto anterior.

3.6 – Quando a interrupção seja superior a 90 dias, deve ser apresentada desistência e formalizada nova candidatura, caso tal se revele exequível, nas condições explicitadas no ponto anterior.

3.7 - Não é devido qualquer apoio ao destinatário quando um contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa.

3.8 - O valor da compensação não é acumulável com outro tipo de apoios destinados a compensar a perda de rendimento designadamente subsídio de desemprego ou de doença.

4 - Dotação:

4.1 - A dotação máxima deste instrumento é de 1 milhão de euros.

5 - Destinatários:

5.1 – As pessoas singulares que, comprovada e cumulativamente, assegurem os seguintes requisitos:

5.1.1 – Sejam trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos;

5.1.2 – Tenham sido despedidos devido à extinção dos postos de trabalho que ocupavam, em resultado do encerramento da refinaria de Matosinhos;

5.1.3 – Após o despedimento, tenham outorgado com outras empresas um contrato de trabalho sem termo e a tempo completo que consubstancia uma remuneração líquida inferior à associada ao vínculo contratual que detinham à data do despedimento;

5.1.4 – Tenham direito a uma compensação mensal, calculada nos termos do n.º 3.3 do presente Manual, superior a €10.

6 - Elegibilidade das candidaturas

6.1 - São elegíveis as candidaturas de pessoas que se enquadrem no ponto 5 e que cumpram as disposições do presente Manual.

6.2 - O beneficiário deve ter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária (AT), apresentando declaração ou autorizando a consulta online da situação tributária perante a AT e contributiva perante a segurança social.

6.3 - Os beneficiários comprometem-se a comunicar alterações que conduzam à perda de elegibilidade ou outras ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à atribuição do apoio, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível.

7 - Candidatura:

7.1 - O prazo para apresentação das candidaturas ao incentivo decorre desde a data de abertura do aviso pela CCDR Norte I.P. até ao dia 30 de junho de 2025.

7.2 - As candidaturas podem ser apresentadas em qualquer momento no período referido no ponto anterior.

7.3 - As candidaturas são apresentadas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR Norte I.P.) através do preenchimento do formulário disponível no sítio da CCDR Norte I.P. (<https://www.ccdr-n.pt>) dedicado ao presente mecanismo de apoio.

7.4 – A submissão do formulário, devidamente preenchido, deve ser acompanhada de todos os documentos e elementos solicitados no âmbito do presente Manual, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

7.5 - O candidato é notificado, por via da plataforma digital, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, contendo a respetiva data e hora.

7.6 - Documentos obrigatórios da candidatura:

7.6.1 - Formulário online disponível para preenchimento no sítio da CCDR Norte I.P. (<https://www.ccdr-n.pt>) que deverá conter pelo menos a seguinte informação:

- i) Nome;
- ii) Data de nascimento;
- iii) Morada;
- iv) Concelho;
- v) NIF;
- vi) Número de Identificação Bancária (IBAN);
- vii) Número de cartão do cidadão;
- viii) Número de Segurança Social;
- ix) Contactos;
- x) Valor médio da remuneração mensal líquida mensal declarada à Segurança Social nos últimos 12 meses anteriores à data de cessação do contrato de trabalho;
- xi) Remuneração mensal líquida elegível auferida no novo posto de trabalho;
- xii) Funções exercidas;
- xiii) Nível de qualificação;
- xiv) Declaração de compromisso de comunicação das alterações que conduzam à perda de elegibilidade;

xv) Autorização concedida à CCDR Norte, I.P. para consulta de dados pessoais para os fins do apoio em causa.

7.6.2 – Cópia digital dos documentos obrigatórios relativos ao candidato:

- i) Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura;
- ii) Certidão de não dívida do candidato perante a Segurança Social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura;
- iii) Comprovativo do exercício de funções na refinaria de Matosinhos, do qual conste a indicação do local de trabalho;
- iv) Comprovativo do despedimento devido à extinção do posto de trabalho ocupado, em resultado do encerramento da refinaria de Matosinhos;
- v) Contrato de trabalho sem termo e a termo completo, outorgado após o despedimento, e que consubstancia uma remuneração líquida inferior à associada ao vínculo contratual que detinha à data do despedimento e primeiro recibo de vencimento auferido com o novo contrato de trabalho;
- vi) Recibos de vencimento dos últimos 12 meses anteriores à data da cessão do contrato de trabalho na sequência do encerramento da refinaria;
- vii) Extratos da Segurança social com os descontos efetuados nos últimos 12 anteriores à data da cessão do contrato de trabalho com a Refinaria de Matosinhos;
- viii) Comprovativo da titularidade da conta bancária para o qual foi identificado o IBAN. (Apenas são aceites contas bancárias cujo ex-trabalhador seja titular/cotitular).

8 - Análise e decisão sobre a atribuição do incentivo às candidaturas:

8.1 - A análise das candidaturas baseia-se nos dados e documentos apresentados pelo candidato no momento de submissão da candidatura e na verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis aos candidatos a beneficiários, podendo ser solicitados esclarecimentos complementares aos candidatos, os quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido.

8.2 - O pedido de esclarecimentos referido no ponto anterior é remetido pela plataforma digital do mecanismo de apoio para o endereço eletrónico do candidato, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

8.3 - Findo o prazo previsto em 8.1., e caso não tenham sido prestados os esclarecimentos requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com base na informação disponível, não havendo lugar a prorrogações de prazo nem a esclarecimentos adicionais.

8.4 - Em função da análise realizada, a candidatura é considerada «elegível» ou «não elegível».

8.5 - São consideradas «não elegíveis» as candidaturas que não cumpram com os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 5 e 6 e demais disposições do presente Manual ou que não estejam em conformidade e instruídas com a documentação obrigatória listada no ponto 7.6.2.

8.6 - O candidato tem a possibilidade de contestar a avaliação da sua candidatura junto da CCDR Norte I.P no prazo de 10 dias úteis após a decisão de não elegibilidade, devendo a contestação ser devidamente fundamentada e basear-se nos elementos disponibilizados pelo candidato, podendo requerer diligências complementares e juntar documentos, nos termos do n.º 2 do artigo 121.º do CPA.

8.7 – A CCDR Norte, I.P. tem 10 dias para analisar a contestação referida no número anterior e comunicar a decisão final ao candidato.

8.8 - As candidaturas consideradas «elegíveis» transitam para pagamento de acordo com os procedimentos e requisitos aplicáveis.

8.9 - A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura de termo de aceitação, onde constem as condições do apoio, o montante, o prazo e as obrigações e direitos do beneficiário.

8.10 - Toda a tramitação da candidatura, incluindo notificações, comunicações, envio de documentos e demais procedimentos, decorrem na plataforma digital da CCDR Norte I.P.

8.11 - Toda a comunicação entre a CCDR Norte, I.P e o candidato só tem eficácia quando realizada por via da plataforma referida no ponto anterior, sendo que eventuais comunicações ou envios de documentação por outros meios (correio eletrónico, telefone, entre outros) não são considerados para a análise das candidaturas.

9 - Pagamento da Compensação

9.1 - A compensação é paga aos destinatários, por transferência bancária, após submissão do pedido de pagamento na plataforma digital instruído com respetivos recibos de vencimento. No caso de retroativos vencidos à data de formalização do apoio, o valor será pago logo após a receção do termo de aceitação.

9.2 - O valor da compensação é ajustado sempre que se verifique alteração do estatuto do beneficiário face ao emprego, celebração de novo contrato ou alteração da remuneração mensal líquida.

9.3 - O pagamento da compensação é efetuado enquanto a medida estiver em vigor e se mantiverem válidas as condições de elegibilidade do beneficiário.

10 - Desistências:

10.1 - A desistência da candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital da CCDR Norte I.P., identificando os motivos da desistência.

10.2 - A desistência implica o cancelamento do apoio a partir da data em que é apresentada.

11 - Incumprimento:

11.1 - Há lugar à revogação da decisão de concessão do apoio, com restituição integral dos apoios já recebidos, nas seguintes situações:

a) A apresentação dos mesmos custos a mais de uma autoridade de gestão ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados;

b) A reiterada não regularização das deficiências e o não envio de elementos solicitados pela CCDR Norte I.P. nos prazos pela mesma fixados;

c) A recusa da submissão ao controlo e auditoria por parte da CCDR Norte I.P. ou de organismos competentes no âmbito do sistema de gestão dos Fundos Europeus;

d) A prestação de falsas declarações ou declarações inexatas, incompletas ou desconformes designadamente sobre o beneficiário ou sobre os valores imputados, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

11.2 - Em caso de incumprimento pelo beneficiário das condições estabelecidas no presente Manual há lugar à devolução do financiamento recebido, no prazo de 30 dias, após notificação para o efeito para o endereço eletrónico do candidato.

Anexo D - 1 Declaração complementar de compromisso